



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 5.177, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Risco de Vida aos Agentes Municipais de Trânsito, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 01/2011, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Municipais de Trânsito do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, adicional de risco de vida, pelo desempenho das atribuições específicas do emprego.

§ 1º O adicional de que trata o “caput” deste artigo será devido no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do emprego.

§ 2º O percentual deverá incidir sobre o vencimento base do emprego, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas, exceto para fins de cálculo do 13º salário e férias regulamentares.

Art. 2º Somente terão direito ao adicional os Agentes Municipais de Trânsito que estiverem no efetivo exercício e desempenho das atribuições do emprego.

Art. 3º O servidor no exercício simultâneo de atividades com risco de saúde ou vida, deverá optar pelo adicional que lhe for mais vantajoso, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta correrá por conta de dotação orçamentária própria.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2011.

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo.